



PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Peixe-TO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixe-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno; e

Considerando a edição do Plano Anual de Contratações – PAC de 17 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Peixe-TO, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Peixe-TO;

Considerando que o Plano Anual de Contratações visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão;

Considerando que o levantamento prévio das contratações que se pretende firmar ou prorrogar, permite obter dados gerenciais que facilitarão a realização de compras no âmbito da Câmara Municipal, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as pretensões, de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios;

Considerando que o calendário de licitações, construído a partir do Plano Anual de Contratações, permitirá maior previsibilidade na gestão, primando-se pelo cumprimento de prazos e pela melhor alocação da força de trabalho;

Considerando que a elaboração do Plano Anual de Contratações propiciará, ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos Planos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC) de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Peixe-TO.

Art. 2º O setor requisitante deverá elaborar anualmente o respectivo Plano Anual de Contratações (PAC) contendo todos os itens que pretende contratar no



exercício subsequente, observando os prazos estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Portaria Normativa.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - setor de licitações: unidade responsável pela coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Peixe-TO;

II - setor requisitante: unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens e serviços.

Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - prazo contratual;

VII - estimativa preliminar do valor;

VIII - forma de contratação prevista;

IX - o grau de prioridade da compra ou contratação;

X - a data desejada para a compra ou contratação; e

XI - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 5º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelo setor requisitante promovendo diligências necessárias para:



I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observados os incisos X e XI do art. 4º.

Art. 6º Até o dia 1º de novembro do ano de elaboração do PAC, o setor requisitante deverá encaminhar ao setor de licitações as contratações que pretendem firmar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 7º Até o dia 16 de novembro do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelo setor requisitante e, se de acordo, enviá-las para aprovação do presidente da Câmara Municipal de Peixe.

§ 1º Até o dia 30 de novembro do ano de sua elaboração, o PAC será aprovado pelo presidente Câmara Municipal de Peixe.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Peixe poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - na quinzena posterior à aprovação do Plano de Ação e Orçamento, para adequação do PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício; e

II - na quinzena posterior à aprovação da reprogramação do plano de ação e orçamento, para adequação do PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente do Câmara Municipal de Peixe.

Art. 9º Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação do presidente da Câmara Municipal.



§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens no PAC somente será realizada, e mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 10. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º.

Art. 11. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso X do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual de que tratam os normativos vigentes.

Art. 12. O relatório consolidado do PAC previsto no § 1º do artigo 7º deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Peixe-TO, após a sua aprovação, bem como as versões atualizadas previstas nos artigos 8º e 9º desta Portaria Normativa.

Art. 13. A área administrativa da Câmara Municipal de Peixe-TO, encaminhará ao setor requisitante os modelos de documentos a serem preenchidos, observados os prazos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Peixe-TO na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Peixe-TO, 17 de maio de 2024.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal